
REPENSAR A DEMOCRACIA

Rethinking Democracy

Paulo Márcio Cruz⁸

RESUMO: O presente artigo discute o futuro da Democracia a partir das mudanças que estão ocorrendo e às quais se convencionou chamar de Pós-Modernidade. Repensar a Democracia neste momento é fundamental, pois o mundo “pós-moderno” já não crê na legitimidade que não seja verdadeiramente democrática. Também se procura prever, como objetivo deste trabalho, a possibilidade da construção de espaço democrático transnacional também é objetivo do presente trabalho. São assuntos discutidos ao longo do texto. Conclui-se que em todo o mundo “acordado” e afetado pela globalização, faz-se cada vez mais certo que o único poder legítimo é o poder com investidura popular, eleito desde baixo. O grande desafio é, pois, encontrar o pluralismo aplicativo para a Democracia, partindo-se da hipótese de que “democracia” seja um valor de civilização.

PALAVRAS CHAVES: Democracias – Princípio Democrático – Legitimidade.

ABSTRAT: This article discusses the future of Democracy, based on the changes that are occurring, and the phenomenon that is conventionally called Post-Modernity. Rethinking Democracy nowadays is fundamental, as the “post-modern” world no longer believes in a legitimacy that is not truly democratic. It also seeks to provide as this work objective, the construction possibility of transnational democratic space. These are subjects that are discussed throughout the text. It is concluded that the whole of the “awakened” world affected by globalization is increasingly more certain that the only legitimate power is that with popular investiture, elected from the bottom. A major challenge is to find the applicative pluralism for Democracy, based on the hypothesis that it is one of the civilization values.

KEY WORDS: democracies – democratic principle – legitimacy.

INTRODUÇÃO

A principal pergunta a que se quer ajudar a responder com o presente artigo é aquela que estabelece a questão de como será e que papel terá a Democracia no Século XXI. A Democracia Participativa, a Democracia Ecológica, a Ciberdemocracia, a Democracia Econômica, entre outras propostas, estão contempladas e discutidas ao longo deste artigo, como forma de chamar atenção para as possibilidades de uma Cidadania Democrática Global. Entra em discussão também a transnacionalização da Democracia e, a partir dela, a transnacionalização do Estado como nova possibilidade de construção político-jurídica.

Pelo que já se pode perceber, o Estado Constitucional Moderno, construído teoricamente para existir soberano no seu interior e para se relacionar conflitivamente com o seu exterior, deve sair de cena, substituído por um novo modelo de Estado que, ao que tudo indica, será o mediador das relações políticas, sociais e econômicas locais e regionais com aquelas globalizadas, ou mundializadas.

É importante registrar que, para construir o novo Estado Transnacional¹ a partir da Democracia, é preciso superar a pressuposição amedrontadora, mas falsa, de que a diversidade aumentada traz automaticamente a tensão e o conflito social. Pode ser exatamente o contrário. O conflito na Sociedade não é apenas necessário, ele é desejável. Providenciados os arranjos sociais adequados, a variedade pode contribuir para uma civilização segura e estável, ao contrário da proposta endógena que orientou o Estado Constitucional Moderno até agora. (BECK, 1998, p.54)

⁸ Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com Pós-Doutorado na Universidade de Alicante, na Espanha, onde é professor convidado permanente do *Máster em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad - MADAS* (www.madas.ua.es). Foi Secretário de Estado e Vice-Reitor da UNIVALI. É professor dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (SC) (www.univali.br/cpcj).

¹ Sobre isso ver CRUZ; BODNAR, 1999, p.46

Seria um erro ver com temor o fim dessa era moderna E seria um enorme erro ver o Estado Constitucional Moderno como um fim em si mesmo. A organização política herdada da Idade das Luzes representa só um episódio da história humana, o meio que foi encontrado, numa certa etapa de seu desenvolvimento, para fundamentar a liberdade numa ordem política.

Está-se carente, nesse começo de Século XXI, de um “*up grade*” civilizatório. As últimas gerações humanas são devedoras de um efetivo novo avanço na questão do que se pode chamar de um mundo solidário e humanizado. A modernidade caracterizou um significativo avanço, apesar de um avanço baseado no individualismo. O mundo atual é complexo demais para seus obsoletos paradigmas teóricos.

Deve-se compreender que esta nova era não deve ser combatida – seria trabalho inútil – e sim ser objeto de novas teorizações, que possam conduzir a humanidade ao seu episódio seguinte, sempre com a perspectiva de uma evolução positiva².

O ser humano, dono de inteligência e diferente dos outros animais, está no planeta, provavelmente, para provar que pode sobreviver sem estar no estado de natureza; para atestar que é possível uma organização política democrática adstrita aos paradigmas de participação, da política de tolerância, da distribuição da riqueza, da utilização sustentável do meio ambiente, da solidariedade e da diversidade e do sociatismo, não necessariamente nessa ordem.

Está-se vivendo uma acelerada etapa de transição a novas formas de organização, em escala planetária. É importante ter-se consciência de que, na configuração da nova ordem mundial, a Democracia deverá desempenhar um papel mais importante que o Estado Constitucional Moderno, mesmo que, algumas vezes, pareça ser o contrário.

Nesse cenário em transição, a globalização do mercado e das tecnologias da informação deverá estar acompanhada de uma globalização política e social, na qual os valores democráticos tenham um claro protagonismo. Esta será possivelmente a única via, se a intenção for tratar de uma globalização que beneficie a todos e que não seja meramente quantitativa, mas principalmente qualitativa. Uma globalização que seja assumida como uma nova maneira de estar no mundo, e que implique, portanto, novo estilo de vida, para todos, com comunhão de civilizações e não choque de civilizações, como explica Samuel Huntington (2003, p.34).

Todavia, percebe-se que os cidadãos estão sendo jogados a um mundo de redes anônimas, no qual as empresas multinacionais se transformam no modelo de conduta; mas, em oposição a isso, tem-se a nova utopia: um mercado da informação e da comunicação totalmente integrados, graças às redes eletrônicas e de satélites, sem fronteiras, funcionando em tempo real e de forma permanente.

Em suma, a globalização pode ajudar em dois sentidos: por poder fazer evidente a interdependência e por ter despertado o pluralismo da diversidade, algo nunca observado pela humanidade.

Repensar a Democracia neste momento histórico é, portanto, fazê-lo a partir de um pluralismo que possui duas vertentes: a pluralidade de atores em disputa da governabilidade mundial – rompendo o paradigma da endogenia estatal moderna – e a pluralidade de culturas que exigem que a liberdade seja vivida a serviço da inclusão social e da igualdade, ambas vividas a serviço da diferença. Isto implica, claramente, ir muito mais além do modelo de Democracia representativa liberal (CRUZ, 2004, p.126).

² Deve-se anotar que os elementos negativos também evoluem, como é o caso dos aparatos de guerra e as tecnologias utilizadas para degradação do meio ambiente.

Embora não aparente, a teoria da Democracia não tem de ser necessariamente re-inventada, mas certamente tem de ser re-orientada. Para tanto, o termo “repensar” deve ser entendido como um intento para captar e centrar os novos problemas de uma história que virou uma página e que volta a começar.

Seja como for e qual seja o cimento das vidas em comunidades políticas comuns – língua, costume, cultura, religião ou, até, etnia – o mundo do Século XXI já não crê na legitimidade que não seja verdadeiramente democrática.

1 A CRISE DA DEMOCRACIA MODERNA

Hoje, embora sua gravidade não seja totalmente reconhecida, está-se presenciando uma crise profunda não deste ou daquele governo, mas da própria Democracia representativa em todas as suas formas.

Importante destacar que, para funcionar no ambiente atual, a Democracia é assunto de mentalidades e atitudes e não de métodos ou procedimentos. Como escreve Arnaldo Miglino(2006, p.20), a Democracia não pode ser apenas uma forma de se proceder. Ela é, acima de tudo, um valor que pressupõe a aplicação de outros princípios, como o da liberdade de expressão e opinião, liberdade de obtenção de informação imparcial e correta e publicidade dos fatos que se referem à esfera pública. Considerando-se que um dos momentos fundamentais da Democracia é a escolha dos governantes, seria impossível, de maneira eficaz, que o povo pudesse fazer uma escolha do gênero sem gozar da liberdade intelectual e sem poder dispor de informações sobre a realidade. Esclarece-se que a categoria “Sistema Democrático” não é utilizada aqui no sentido da teoria sistêmica, como também alerta Friedrich Muller(2000, p.38), mas no do Direito Público e da Teoria do Estado: diz respeito a todas as normas, estruturas, objetivos e valores essenciais de um Estado que se possa denominar “democrático”.

É importante ressaltar que ao longo deste artigo se poderá observar que o grande desafio para o século XXI será a construção de uma Sociedade Democrática Global, respeitadora das diferentes concepções humanas, baseada na paz, na preservação da vida, na justiça social, no acesso de todos ao bem-estar (PORRAS NADALES; VEGA GARCIA, 1996, p.12-13). Também será a construção de um modelo de organização social, política e jurídica que supere e substitua o atual modelo de exclusão e de concentração de riquezas - denominado Estado Constitucional Moderno – por um outro modelo de Poder Público, Democrático, capaz de tornar realidade estes desejos. Como aponta ainda Friedrich Muller, (2000, p.16) não sendo assim, seria, então, um Estado que nenhum democrata poderia mais tolerar.

Atualmente, a Democracia Representativa é um instrumento de legitimação das injustiças sociais, assim como eram aqueles instrumentos presentes no Estado Absoluto e no Estado Feudal. Em busca da legitimação, a humanidade seguiu seu curso de desenvolvimento. Cada estágio de desenvolvimento corresponde a uma das fases do Estado, do antigo ao constitucional. Ocorre que, como se trata de um desenvolvimento limitado, baseado na ascensão de determinada(s) classe(s) ou grupo(s) social(ais) às estruturas de poder, a legitimação continua sendo precária e limitada.

Com o aumento da complexidade social poderá, então, ser impossível formar uma maioria, mesmo em questões cruciais de sobrevivência e mesmo que o atual sistema seja baseado no governo da maioria. Por conseguinte, este colapso do consenso significa que, cada vez mais, os governos são governo de minorias, baseados em coalizões inconstantes e incertas.

R. Fac. Dir. UFG, V. 33, n. 1, p. 115-128, jan. / jun. 2009

A carente maioria faz uma irrisão da retórica democrática padronizada. Esta constatação pode ser ampliada com as tentativas de haver uma imposição de processos democráticos apenas formais, como aborda Arnaldo Miglino, em seu **Democracia não é só procedimento** (2006, p. 12). É difícil acreditar que, sob a convergência da rapidez e da diversidade, qualquer conjunto de eleitores possa ser representado. É bem possível pensar que somente numa Sociedade industrial de massa o consenso era um alvo atingível, época em que as pessoas e suas necessidades eram razoavelmente uniformes e básicas, numa perspectiva burguesa.

Assim, a partir desses argumentos, entende-se que a Democracia moderna pode ser mais bem compreendida como a articulação entre o Liberalismo e a Democracia, consolidada a partir do Século XIX. A articulação entre essas duas tradições distintas de pensamento deu-se em tal nível que, hoje, a Democracia é pensada como sendo Democracia liberal. Ao contrário do que possa parecer, essa articulação é contingente, e não necessária.

As técnicas empregadas, no início do Estado Constitucional Moderno, para garantir a liberdade dos cidadãos foram a separação dos poderes e o reconhecimento dos direitos dos membros da comunidade política. Sendo assim, o desenvolvimento e consolidação dos regimes constitucionais e a garantia efetiva e ampla da liberdade só foram conseguidos, historicamente, por meio da introdução de um terceiro elemento, que se revelou insubstituível, em última análise, como definidor do Estado Constitucional Moderno: o estabelecimento de instituições democráticas e a consagração do princípio democrático como inspirador de toda estrutura do Estado.

A efetivação do princípio democrático pressupõe que as decisões públicas devem ser adotadas através da participação, direta ou indireta, dos cidadãos, e que, por isto, podem ser também modificadas ou revogadas pela vontade deles. Isto supõe a existência de canais de participação destes cidadãos na adoção de decisões públicas (CRUZ, 2008, p. 07). Mas supõe algo mais: que a mesma organização da comunidade política encontre sua legitimidade e justificação na vontade popular.

Sem dúvidas, a legitimidade democrática representou, até hoje a justificativa mais ampla para a organização do poder e para a existência de autoridades com competência para tomar decisões e emitir ordens. Ao longo da história, a existência de uma autoridade e sua pretensão de ser obedecida esteve fundada em diversos tipos de legitimidades.

Lato sensu, como explica Osvaldo Ferreira de Melo, legitimidade é o conjunto de características com fundamentos na ética, na razão ou na justiça, compatíveis com os padrões de determinada sociedade, em determinado tempo. É conceito mais amplo que o de legalidade, pois implica consenso social, independentemente de um poder coator. É a legitimidade que, acima de tudo, respalda a autoridade (MELO, 1978, p. 73).

Durante muitos séculos, a autoridade, principalmente a autoridade monárquica, baseou-se numa “legitimidade tradicional”, derivada da identificação efetiva e simbólica do povo com uma instituição – o Rei ou a Coroa – representante de uma comunidade formada ao longo da história.

Em épocas de crise e insegurança, tem sido frequente, principalmente num passado próximo, o aparecimento do fenômeno da “legitimidade carismática” da autoridade, que sempre tem a pretensão de se justificar pela atribuição desta legitimidade a um líder excepcional, “ungido” pela Divindade – daí o termo carismático³ – e escolhido para guiar a comunidade

³ Sobre isto ver: MELO, op. cit., p. 16.

em tempos difíceis. Foi assim com o Fuhrer, com o Duce, com alguns caudilhos e com De Gaulle, na França.

Mas nas sociedades contemporâneas, que experimentaram as desvantagens e também as iniquidades da Monarquia Absoluta e das ditaduras carismáticas, as autoridades públicas assentam sua autoridade na atuação obediente à lei como norma geral e racional, expressão da vontade da comunidade. Assim, a “legitimidade democrática” aparece como elemento formador da “legitimidade legal” ou “racional”.

Dessa forma, a autoridade se justifica porque sua existência e atuação não são expressão de um “mandato tradicional” nem de uma “personalidade excepcional”, mas sim, a expressão da vontade da comunidade, que designa, por meio de regras de alcance geral, quem poderá mandar e como fará isso.

Os princípios que inspiraram as revoluções francesa e norte-americana do século XVIII supunham, levados às suas consequências lógicas (o que nem todos estavam dispostos a fazer, como a prática demonstrou), a necessidade de um sistema democrático para sua efetiva realização. A filosofia revolucionária se assentava nos direitos do indivíduo e na admissão da existência dos direitos do homem comuns a todos. Isso representava, forçosamente, o reconhecimento de uma igualdade essencial entre os homens. Criou-se, então, o primeiro grande confronto entre os princípios de Liberdade e Igualdade.

Logo, sendo necessária uma autoridade, esta só será compatível com a igualdade se for proveniente da livre vontade de todos os cidadãos, que decidiram submeter-se voluntariamente a esta autoridade, e não provinda de uma situação privilegiada de um ou de uns poucos indivíduos, determinada pelo nascimento ou pela riqueza. A autoridade deve fundar-se, portanto, na livre escolha dos cidadãos como expressão da vontade comum destes.

Essa posição encontra sua expressão inicial em Jean-Jacques Rousseau, com seu **O Contrato Social** (p.145), e supõe uma estreita conexão entre igualdade e Democracia. Rousseau defendeu que a criação de uma comunidade política se daria através de um pacto social e do voto de todos os cidadãos. A comunidade seria criada por conta do acordo firmado entre seus membros, que pactuariam submeter-se a um poder comum, que exerceria sua soberania sobre todos.

Aparece, assim, uma nova categoria, denominada de “comunidade política”, acima dos interesses individuais de seus membros, mas que expressa a vontade destes. É como propôs Rousseau, quando escreveu que, submetendo-se cada um a todos, não se submete a ninguém em particular, e como não há um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se cede sobre si próprio, se ganha a equivalência de tudo o que se perde e maior força para conservar a que se possui (ROUSSEAU, s.d., p. 36). Para uma Sociedade com certo grau de homogeneidade, a proposição encaixa-se. Mas funciona com muitas dificuldades naquelas heterogêneas.

Igualdade entre os membros da comunidade, definição da vontade desta como vontade coletiva, sujeição de todos a esta vontade foram os elementos fundamentais da tradição democrática do constitucionalismo moderno, mesmo assentando sua lógica no contraste social, com uma ordem social baseada na limitação voluntária da liberdade para tornar possível a vida em paz entre iguais. As ideias de cidadania e de direitos humanos são a expressão deste compromisso (SANTOS, 2006a, p.01). As tensões entre o princípio da liberdade e o princípio da igualdade e as contradições entre eles e as práticas sociais que os desmentem constituem o cerne da política constitucional moderna.

R. Fac. Dir. UFG, V. 33, n. 1, p. 115-128, jan. / jun. 2009

Deste ponto de vista, a Democracia supõe a equivalência das vontades e interesses de todos os membros da comunidade política. Assim, a vontade individual aparece como um fator fundamental para toda discussão em torno da Democracia. Isto pode ser explicado pelo fato de que cada indivíduo tem seus próprios interesses a defender e, conseqüentemente, suas próprias opiniões sobre que direção devem tomar os assuntos públicos que podem afetá-lo.

John Stuart Mill, em sua obra **O Governo Representativo** (p. 36), assinalou que, fosse qual fosse a riqueza ou educação do indivíduo, ele sempre estaria sujeito às decisões públicas, que incidiriam, assim, em seu âmbito de interesse. Claro que há diferenças abissais entre indivíduos no que diz respeito à educação, experiência ou riqueza, mas isto não pode servir de justificativa para que a opinião – ou interesses – de alguns, tenham um valor superior à de muitos. Assim, devem ser respeitadas, da mesma forma, as opiniões de um Doutor ou de uma pessoa que tenha tido somente a educação primária. Ambos são cidadãos, ambos têm interesses próprios a defender. Cada um deles sabe, melhor que qualquer outro, quais são estes interesses.

Os resultados dessa concepção tornaram-se perceptíveis na defesa da forma de governo republicana, com todas as atividades públicas vinculadas à vontade da comunidade, de forma direta ou indireta, também na adoção do voto direto, secreto, universal e periódico como forma de conformar as instituições decisórias fundamentais.

Ainda com relação a isto, deve-se realçar que a regra essencial do procedimento democrático passou a ser a regra da maioria, derivada do respeito à liberdade como princípio fundamental. Caso não haja acordo de todos, deverá prevalecer a opinião sustentada pelo maior número, de forma que seja a minoria e não a maioria a que veja sua posição inicial contrariada. Que sejam as minorias que se submetam às decisões da maioria e não ao contrário. Republicanamente.

2 A INSUFICIÊNCIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Os princípios democráticos, que hoje aparecem como parte dos Direitos Fundamentais e implicitamente admitidos como regras gerais da vida política, não encontraram, sem dúvida, aplicação imediata no Estado Constitucional Moderno; pelo contrário, já que os primeiros ordenamentos constitucionais apenas tangenciavam o princípio democrático.

Deve-se ter em conta, portanto, que a generalização do princípio democrático supôs profundas conseqüências econômicas e sociais, visto que implicaram o acesso de setores mais numerosos e desfavorecidos da Sociedade ao poder, em detrimento daqueles que tradicionalmente ostentavam o poder político e econômico, com as conseqüentes mudanças e transformações sociais.

A resistência a tais mudanças se manifestou, nos primórdios do constitucionalismo, na manutenção de poderes tradicionais, como a monarquia e a nobreza, ao lado de novos órgãos de representação popular, como as Câmaras Baixas, dando lugar a Monarquias Constitucionais com coexistência e equilíbrio de legitimidades. Entretanto, vale destacar que dentro dos órgãos representativos, o princípio democrático, que conduzia a uma representação universal e igualitária, encontrou sérias resistências baseadas na concepção elitista da comunidade política.

A origem da tese elitista é a influente obra de Sieyès **A Constituinte Burguesa** (ou **O que é o Terceiro Estado**), publicada em 1789. De acordo com esta posição, a Soberania per-

tence à Nação como entidade coletiva, com uma personalidade própria, que não se identifica com a simples soma dos indivíduos que a compõem. A expressão da vontade da Nação e de seus interesses como um ente coletivo, é uma função que deve ser destinada aos mais capazes para isto. O voto aparecia, assim, não como um direito de todo cidadão, mas sim, como uma função – a de determinar o melhor para a Nação – que só poderia ser exercida por aqueles que reuniam determinados requisitos, que normalmente diziam respeito à capacidade econômica (voto censitário) e depois a títulos acadêmicos e profissionais (voto capacitário).

Fundamentalmente, o princípio democrático implica a participação de todos os cidadãos, através do voto universal, na escolha dos governantes e, direta ou indiretamente, a adoção das decisões públicas. Hoje em dia, o sufrágio universal é um elemento comum em todos os regimes constitucionais, pelo menos nos ocidentais.

Mesmo com os avanços da Democracia Representativa, muitas questões típicas da modernidade estão por serem resolvidas em muitos países. Entre elas está a extensão do voto aos estrangeiros residentes, já que eles estão evidentemente interessados nas decisões públicas, considerando que têm direitos a defender e pagam tributos ao Estado. Neste sentido, existem ordenamentos que permitem o voto dos estrangeiros residentes, com intensidade variável.

As particularidades do mandato representativo e a situação de independência do representante político em relação aos seus eleitores permitiram, em algumas ocasiões, afirmações parecidas com a de Kelsen, (1993, p. 11), quando disse que esse é um caminho – a Democracia Representativa – que não levaria a nenhum esclarecimento sobre a ideia de Democracia, ou melhor, que identificaria democracia com autocracia, como resultado da fácil substituição da fórmula “governo do povo” pela fórmula “governo para o povo”.

De qualquer forma, a afirmação do princípio democrático não deixou de alterar as formas e mecanismos da representação política. Na realidade, o princípio do mandato representativo foi tentando se adaptar ao aumento de complexidade da Sociedade contemporânea.

Mesmo com o aprimoramento da Democracia Representativa, o aumento vertiginoso dos aspectos heterogêneos da Sociedade globalizada acabou por torná-la insuficiente para absorver e resolver os conflitos próprios da realidade do Século XXI.

A teoria política passou a defender que um sistema político não deve somente ser capaz de tomar e impor decisões. Ele deve operar na escala certa, deve poder integrar políticas díspares, deve poder tomar decisões na hora certa e deve ao mesmo tempo refletir a diversidade da Sociedade e corresponder-lhe. Se falhar em algum destes pontos, cortejará o desastre. Os atuais problemas não são mais de “esquerda” ou “direita”, liderança “forte” ou “fraca”. O próprio sistema de decisão do Estado Constitucional Moderno tornou-se uma ameaça.

Autores representantes da ala mais radical no que diz respeito à contestação aos mecanismos da Democracia representativa moderna apontam que o fato verdadeiramente espantoso atualmente é que os governos continuem ainda a funcionar. Nenhum presidente de empresa tentaria dirigir uma grande companhia com tabela de organização traçada inicialmente por uma pena de ave de algum antepassado do século XVII ou XVIII, cuja única experiência gerencial consistisse em dirigir uma fazenda. Nenhum piloto, em seu juízo normal tentaria pilotar um avião a jato supersônico com os instrumentos antiquados de navegação e controle que estavam à disposição de Santos Dumont ou dos irmãos Wright. Entretanto, isto é o que alguns insistem em fazer na Teoria do Estado.

R. Fac. Dir. UFG, V. 33, n. 1, p. 115-128, jan. / jun. 2009

O denominado Estado Constitucional Moderno, como gênero, foi montado a partir de modelo teorizado antes do advento da industrialização – antes de quase cem por cento de toda tecnologia aérea, nuclear e eletrônica de que dispomos atualmente – em um mundo intelectual que é quase inimaginável, um mundo pré-Marx, pré-Darwin, pré-Freud, pré-Einstein.

O envelhecimento das nossas instituições políticas e governamentais mais elementares – dentre elas a Democracia Parlamentar Representativa (BOBBIO, 1987, p.149) - é, pois, a questão política mais importante atualmente. Assim, o Estado Constitucional Moderno pode ser superado em sentido progressivo caso se admita sua decadência cada vez maior e a própria inadequação do constitucionalismo, com o reconhecimento da obsolescência de suas declarações, convenções e garantias. Pode-se dizer que, atualmente, segundo dados da própria Organização das Nações Unidas, esta mesma entidade se constitui uma criação moderna já depauperada, no interior da qual direitos e garantias existem para apenas um quinto da população mundial.

Sendo assim, na medida em que – principalmente nos países desenvolvidos – a meta-estrutura superintegração/subintegração domina a Sociedade, ela não deslegitima a Sociedade estatalmente organizada apenas na esfera do seu caráter de Estado de Direito, mas decisivamente já a partir da sua base democrática (MUULLER, 2000, p.30). É um desfazimento do modelo original de legitimação, que leva, fatalmente, à insuficiência da Democracia Representativa e do próprio Estado Constitucional Moderno.

3 AS NOVAS DEMOCRACIAS GLOBAIS

O vento da história mudou de direção e sopra em uma única direção: a da Democracia. Neste sentido, a política é autônoma (da religião), e aonde chega o sopro da pós-modernidade, um governo é legítimo unicamente se eleito pelos governados e se está fundado em seu consentimento. Para o *Zeitgeist*⁴, o espírito de nosso tempo, A Democracia, como valor, já não tem inimigos, já não está ameaçada por legitimidades alternativas. Mas ganhar a guerra não é ganhar a paz. Viramos uma página, e por isto mesmo o livro do futuro está mais aberto do que nunca, como indica Giovanni Sartori (1993, p.25-26).

Assim, é preciso considerar a construção das democracias. Não mais da Democracia, como em sua concepção moderna, mas de muitas democracias, como sugere e requer o novo ambiente mundial. A partir desta constatação é possível sugerir ao debate algumas formas de Democracia: A Democracia Ecológica;

Diz-se Democracia Ecológica o direito a entender, a participar, a poder apresentar reclamações e a serem atendidos todos os que participam do debate ambiental: a população, os grupos comunitários, os defensores do meio ambiente, os empresários, os trabalhadores e empregados, os governos e os representantes eleitos e todos os representantes de segmentos sociais.

No último meio século, a humanidade encontrou-se diante da possibilidade de se autodestruir e assustou-se ao deparar-se com a inédita condição de ter consciência disso. Ou seja, a humanidade já demonstra saber que as armas atômicas e a crise ambiental podem não apenas desviar o caminho da história, mas inclusive representar o final da própria história (porque não haverá humanos que possam explicá-la) (MANZINI; BIGUES, 2000, p. 07), o que muito provavelmente deixaria Francis Fukuiama⁵ desapontado.

⁴ A palavra *Zeitgeist* significa “espírito da época” no sentido de pensamento predominante num momento histórico. Para Goethe era atribuída ao *Zeitgeist* uma concepção de que as opiniões fortemente predominantes num determinado momento histórico agem com tal impacto no inconsciente coletivo que as pessoas reproduzem este momento sem assim o perceber.

⁵ Francis Fukuiama escreveu a obra denominada *O fim da história e o último homem*, na qual defende ser a construção capitalista liberal da modernidade o ápice da história da humanidade.

Da mesma maneira que, no âmbito individual, a consciência da morte pode levar os indivíduos a viver com mais sabedoria (a apreciar ainda mais a vida). Assim, da mesma maneira, presume-se que a consciência da possibilidade de uma morte coletiva poderia promover uma sociedade mais “sábia”, mais capaz de compreender o valor daquelas instáveis condições que chamamos “paz” e “equilíbrio social e ambiental” (HUNTIGTON, 2003, p.67).

Tem-se por entendimento que a expressão “sustentabilidade ambiental” refere-se às condições sistêmicas em virtude das quais, em escala planetária ou regional, as atividades humanas não podem chegar a estressar o ecossistema além do limite a partir do qual se ativam fenômenos irreversíveis de degradação (MANZINI; BIGUES, Op. cit., p.13).

Então, por uma necessidade de autopreservação, a questão vital ambiental⁶ poderia, em definitivo, converter-se em um terreno de cultivo de valores e comportamentos favoráveis ao crescimento de uma cultura civil democrática. E, poderia, também, acontecer o contrário – uma democracia debilitada –, mas isso não significa que não seja uma necessidade na qual se deva concentrar-se, porque a Democracia é um contexto coerente com as necessidades da transição à sustentabilidade. Não somente pelo fato de parecer o mais atrativo, mas também porque é o mais eficaz para impulsionar e promover um fenômeno tão complexo. Definitivamente, a Democracia é um regime social capaz de aprender.

A Democracia é (ou pode ser, se posta em prática e funcionar) um grande processo de aprendizagem coletivo e, por isso, é precisamente o único caminho com o qual se pode esperar chegar à sustentabilidade.

Logo, a nova cultura da sustentabilidade deve caracterizar-se, assim como a Democracia, por uma base de entendimento comum (algumas práticas sociais, alguns valores, alguns critérios de juízo socialmente compartilhados) que represente o mínimo indispensável para fazer convergir o interesse político e social na direção da sustentabilidade ambiental, e deixar em aberto o máximo de espaço possível às diferenças entre as ideias e suas interações. Ou seja, a Democracia tem o papel de inter-relacionar interesse público e social a sustentabilidade ambiental, de tal maneira que diversas hipóteses de sociedade sustentável possam conviver dialeticamente.

Para tanto, a solução está em dar à Democracia um poder de aceleração, o maior possível, pondo-a em tensão, nas formas que lhe são fisiológicas, ou seja, favorecendo o crescimento de uma nova cultura e de uma nova sensibilidade social, de novos juízos de valores, de novas competências difusas.

Tem-se consciência de que o caminho passa pelo desenvolvimento de uma Democracia mais madura, capaz de definir cada dia seus instrumentos para fazer frente às novas experiências, às novas problemáticas, às novas formas de comunicação que a tecnologia introduz na vida cotidiana. E, ao mesmo tempo, capaz de produzir uma nova cultura e novos comportamentos.

É importante alertar: a questão ambiental mal encaminhada pode ser um perigo mortal para a Democracia (MANZINI; BIGUES, 2000, p.27). E a crise da Democracia é uma redução nas esperanças de êxito dos esforços futuros para resolvê-la.

Por outro lado, sem o reconhecimento de que os direitos fundamentais devem incluir o meio ambiente, que este deve ser saudável e não pode ser destruído sem castigo, o chamado à população para que coopere com a sustentabilidade ambiental não deixa de ser uma

⁶ Termo utilizado pelo autor deste artigo e por Zenildo Bodnar no trabalho denominado *A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais*, ainda no prelo e que será publicado durante o ano de 2009.

mostra de cinismo (CRUZ; BODNAR, 2008, p. 56). Desarmados, os cidadãos comuns não dispõem dos mecanismos básicos para defender o meio ambiente. Um emaranhado de normas não permite que o bosque veja a árvore. A ausência de um ambiente democrático para a resolução de conflitos afasta a Democracia Ambiental, que seria, por sua vez, uma proposta regeneradora da confiança da população nos poderes públicos.

A “Ciberdemocracia” ou Democracia eletrônica;

A fascinação pela comunicação de massas – o único meio pelo qual se manifesta a liberdade dos cidadãos – ameaça triunfar sobre o debate político. A Sociedade passa a ser dominada pelos meios de comunicação e não o contrário, como deveria ser (GUÉHENNO, 1995, p.114). Um dos desafios impostos ao novo Estado que surgiria da superação do Estado Constitucional Moderno seria a democratização dos meios de comunicação, que hoje estão a serviço, muitas vezes, de interesses escusos.

A nova Democracia estaria conectada às possibilidades originadas com o surgimento da telefonia, da televisão digital, da informática, da nanotecnologia⁷ e do conjunto de novos mecanismos de comunicação à distância. A “ciberdemocracia” poderia ser experimentada e outras formas de participação e mecanismos representativos poderiam ser propostos. Atualmente é muito fácil organizar consultas rápidas à população sobre temas de interesse imediato e que requeiram um pronunciamento de relativa urgência. Plebiscitos e referendos não teriam por que serem casos excepcionais na vida social e política. Ao menos tecnologicamente já não há mais desculpas (VILLASANTE, 2003, p.139).

Os extraordinários avanços tecnológicos dos últimos anos estão sacudindo, cada vez com mais força, os alicerces que sustentavam as modernas sociedades democráticas. Estas transformações não só estão afetando de modo substancial as relações sociais, mas também estão questionando a validade e o funcionamento das atuais estruturas e instituições políticas (JÁUREGUI, 2000, p.161).

O Estado Constitucional Moderno, principalmente seus modelos autoritários, perdeu, de modo definitivo, a batalha para os meios de comunicação na era da Internet.

Por isso, o modelo de Estado a substituir o Estado Constitucional Moderno deverá ter nos meios de comunicação um de seus principais instrumentos de exercício democrático, e não o contrário, como se pode observa atualmente.

A Democracia econômica;

A democratização do capitalismo é fundamental para que a superação democrática do Estado Constitucional Moderno possa ser realizada com base em pressupostos adequados ao novo ambiente mundial.

Hoje, a economia está destinada a produzir riquezas, mesmo em ambientes de crise financeira mundial⁸. Já a política se dedica, ainda que nem sempre seja assim, à distribuição ou re-distribuição destas riquezas. E são as distribuições as que podem ser declaradas de direita ou de esquerda. Mas, em todo caso, a política pode distribuir riqueza somente se a economia a produz. Se a economia não funciona, a política já não tem nada que redistribuir e acaba por

⁷ A nanotecnologia é a capacidade potencial de criar coisas a partir do menor, usando as técnicas e ferramentas desenvolvidas nos dias de hoje para colocar cada átomo e cada molécula no lugar desejado. Esse sistema de engenharia molecular poderá promover uma nova revolução industrial. Além disso, poderá ter também importantes consequências econômicas, sociais, ambientais e militares.

⁸ Sobre isso ver *A crise financeira mundial, o estado e a democracia econômica*, em nosso artigo escrito com Gabriel Real Ferrer, ainda no prelo e que será publicado ao longo de 2009.

distribuir pobreza. A autonomia e a prioridade da produção da riqueza, sobre a distribuição, é procedimental. Pode-se, muito bem, dizer que a distribuição é mais importante que a geração da riqueza. Mas a prioridade procedimental continua sendo a mesma. Caso não tenha o que comer, só se pode dividir a fome. E não é uma opção interessante.

Assim, considerado o procedimento lógico descrito acima e concebido por Giovanni Sartori (1993, p.98), o que resta é a democratização da economia, ou seja, que a comunidade possa participar da decisão do que e de como será produzido, principalmente pelo acesso ao crédito.

Em princípio, a economia de mercado é compatível com qualquer sistema político que permita a livre iniciativa. Portanto, teoricamente, mercado e ditadura podem acoplar-se, como já se observou durante os regimes ditatoriais sul-americanos das décadas de 70 e 80. Mas está claro que a realidade hoje é outra. Não há como escapar do “contágio democrático”, o que torna, na atualidade, praticamente impossível aquele acoplamento. A vitória da Democracia como princípio de legitimidade permitiria prever que o êxito do mercado se converteria, cada vez mais, numa demanda da Democracia. Com a condição, bem entendido, de que o mercado tivesse êxito e de que verdadeiramente produzisse Bem Estar (SARTORI, 1993, p.25).

Aqui é preciso refletir sobre o fato de que o sistema mundial atual é um produto do capitalismo industrial transnacional que integra em si tanto setores pré-industriais, como setores pós-industriais. Pensando assim, conclui-se que a utopia de uma Sociedade mais justa e de uma vida melhor (uma ideia que, enquanto utopia, é tão necessária quanto o próprio capitalismo) somente poderá prosperar com a inserção dos princípios democráticos nas práticas capitalistas, como defende Boaventura de Sousa Santos (1995, p.277).

Em que pese o desaparecimento das fronteiras que separavam os sistemas políticos em função de sua adesão a modelos econômicos antagônicos, o problema da relação entre Democracia e economia de mercado continua tendo uma elevada dose de atualidade. O problema está na possível incompatibilidade entre a “autodeterminação do Estado” – como reflexo teórico, por sua vez, da vontade da maioria popular soberana – e o poder financeiro e econômico das grandes corporações empresariais. Essa dialética ganha maior intensidade se considerado este muito debatido fenômeno denominado globalização, que vem confirmar a subordinação do Estado Constitucional Moderno às decisões adotadas nos circuitos econômicos que formam as grandes multinacionais e os mercados financeiros, nos quais o protagonismo esteve, até a crise financeira iniciada em fins de 2008, a cargo de instituições bancárias com um considerável nível de independência em relação aos ambientes democráticos.

Esta realidade está na pauta da doutrina mais avançada, que entende serem necessários esforços para democratizar o capitalismo e torná-lo solidário, superando a ideia de acumulação individual ou de grupos em detrimento do conjunto da Sociedade global.

Os requisitos que podem, então, satisfazer um projeto de democratização das relações econômicas são de dois matizes: primeiro, apresentar um “desenho global” da capacidade de persuadir aquelas pessoas que reconheçam valor nas políticas de inovação (de identidade e de solidariedade). Segundo, prever benefícios materiais que os indivíduos possam perceber imediatamente ou calculá-los com facilidade (incentivos materiais e individuais). O sistema que pode dar conta disso é uma das formas de Capitalismo Democrático: a denominada Democracia Econômica.

R. Fac. Dir. UFG, V. 33, n. 1, p. 115-128, jan. / jun. 2009

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se que tenha ficado claro que as democracias representativas atuais estão carentes de uma estrutura ética concebida a partir de valores democráticos conectados com as necessidades do Século XXI. Os valores que foram impostos pela globalização econômica “apolitizada” e “desteorizada” são os valores do mercado, enquanto que o modelo de conduta é o das estratégias empresariais que se movem pelo lucro, deixando de lado outros padrões éticos e de valores totalmente indispensáveis para a convivência, como são os da gratuidade e da generosidade. Assim, a única política possível parece ser a da lógica que o sistema econômico proporciona. Esta colonização da vida pública pela economia fez com que os estatutos de defesa do consumidor (e sua lógica) fossem se afirmando sobre os direitos de cidadania, supondo a mercantilização da vida política, que fica eclipsada. Deve-se recordar, nesse sentido, que o mercado, mesmo com a pretensão descabida de ser um dos paradigmas da liberdade, produz desigualdade e não ajuda a configurar o exercício responsável da liberdade, ao proporcionar modelos de discussão privados em lugar de públicos e, portanto, impedindo as pessoas de falarem como cidadãos sobre as consequências de nossas ações em comum (OLLER I SALA, 2002, p.18).

O conceito de “bem comum” ou de “interesse da maioria” (CRUZ, 2008, p. 04) está sendo esquecido e, hoje prevalecem os interesses particulares, parciais. Tal fato tem muito a ver com a progressiva tendência de se estruturar o sistema de representação de interesses através de organizações especializadas ou competências estruturadas em torno de critérios setoriais, ou transnacionais. Isto, junto à própria complexidade intrínseca da máquina estatal, vem ajudando a debilitar a capacidade de resposta do Estado Constitucional Moderno ante a cidadania (OLLER I SALA, 2002, p.18).

Alguns recentes e importantes debates estão acontecendo, principalmente no plano acadêmico. Deles estão participando teóricos do pós-liberalismo até autores como Robert Dahl, que em seu livro *La democracia y sus críticos* (FELIZ TEZANOS, 1996, p.13) reclama uma “terceira transformação” na Democracia, ou seja, o desenvolvimento de uma “Democracia avançada”, capaz de levar os métodos e procedimentos da Democracia à esfera econômica.

Caso isso não seja providenciado, a magnitude das dificuldades econômicas que afetam, na atualidade, tantos países, terá inevitáveis consequências políticas. Haverá um agudizamento dos antagonismos sociais de todo tipo, intensificando a luta pelo bem estar econômico e fazendo mais insuportável o custo da derrota. As dificuldades estimularão a migração econômica que, por sua vez, possivelmente suscitará, nos países mais desenvolvidos, a hostilidade contra os imigrantes e a exigência de que o Estado se converta numa fortaleza. Como se vê, a depressão econômica torna muito mais difícil a consecução do ideal de igualdade cidadã e provoca uma perda de confiança na capacidade dos governos democráticos para solucionar problemas sociais. Os sistemas democráticos mais robustos podem, talvez, resistir a estes choques, enquanto que as democracias mais recentes, que necessitem de panorama mais favorável para consolidar-se, podem sofrer danos irreparáveis (BEETHAN; BOYLE, 1996, p.115)

Não deverá ser surpresa, portanto, se num futuro não muito distante houver uma diminuição da atual volatilidade dos mercados (JÁUREGUI, 2000, p.38). Em tal sentido, faz-se urgente a criação de novas instituições transnacionais democráticas capazes de regular e controlar com efetividade a atividade econômica e financeira dos mercados e ajudar a ajustar

a padrões humanitários esse grande cassino em que se converteu o atual mercado financeiro e que produziu essa crise que ceifa empregos e esperanças.

O articulado ao longo desse artigo demonstra ser fundamental entender que diante do aumento vertiginoso da complexidade do mundo atual, é preciso considerar a necessidade de um aumento da pluralidade dos processos de associação e representação democráticas por outras formas de associação e por outras formas de participação além dos partidos políticos e do voto. Os referendos, as consultas populares, as assembleias de políticas públicas, as conferências de consenso, as mesas de diálogo e controvérsia, a gestão municipal participativa – todas estas são formas de participação que podem ser criadas em complementação criativa, em uma relação virtuosa com a Democracia Representativa.

O problema maior, para se estabelecerem os novos fundamentos para a representação democrática, será no sentido de se repassarem as prerrogativas atuais dos parlamentos representativos para as instituições de Democracia Participativa, já que o Estado Constitucional Moderno não consegue mais exercer sua influência centralizadora. Os Partidos Políticos e o Estado Constitucional Moderno gozam de baixíssima credibilidade, atualmente. No caso do Estado Constitucional Moderno, suas instituições não gostam de ser transparentes na luta contra a corrupção e por isso não gostam da Democracia Participativa.

O que se tem visto é as instituições representativas *convencionais* sacrificarem a igualdade política ou a deliberação. Mas é possível teorizar e implantar outras formas de representação que se oponham a essa postura. Para isso, é importante que haja cientistas renomados, fundamentadamente preocupados com a superação do modelo representativo democrático do Estado Constitucional Moderno, como foi demonstrado ao longo do presente artigo.

Não há dúvidas de que hoje nos encontramos frente a uma verdadeira crise das formas tradicionais da Democracia Representativa, que pode traduzir-se (ou que já se traduz) na rejeição das instituições por parte dos cidadãos (BERGALLI; RESTA, 1996, p.34). É justo perguntar-se, já que uma possível via de saída vem indicando uma integração entre as formas da Democracia Representativa e as formas da Democracia Direta, se as tecnologias de informação podem ajudar a compor a Democracia do Século XXI, permitindo, tecnicamente, uma associação mais imediata dos cidadãos nas fases da proposta, da decisão e do controle

A Democracia deve servir, antes de tudo, para que a Sociedade evolua, para que a diversidade de opções políticas e não políticas (culturais, relacionais, territoriais, sindicais, étnicas, de idade, etc) possam se movimentar o mais livremente possível, enriquecendo a complexidade da comunidade (VILLASANTE, 2003, p.136). Como na própria natureza, a biodiversidade, neste caso social, deve ser estimulada, de modo a acolher todo tipo de iniciativas e assim, com as que se considerem mais válidas, fazer o conjunto avançar. Isto implica diversos mecanismos e instrumentos de validação, adaptados às peculiaridades de cada iniciativa, segundo o âmbito e o momento determinado. Os movimentos livres de iniciativas culturais e sociais definem melhor uma Democracia que quer avançar, sem o jogo moderno das falsas maiorias que tendem a bloquear iniciativas discrepantes.

A vitória da Democracia como *princípio de legitimidade* é mais extensa e mais importante que o argumento geográfico, que mostra estar metade do planeta sob regimes democráticos. Em todo o mundo “acordado” e afetado pela globalização se faz cada vez mais certo que o único poder legítimo – o único poder ao qual se deve livre obediência – é o poder com investidura popular, eleito democraticamente. Hoje em dia existe a difundida convicção de que um sistema político não pode funcionar sem uma efetiva legitimação popular.

E não deve ser apenas uma legitimação formal, via procedimento. A Democracia é, acima de tudo, um valor de civilização que deve ser permanentemente atualizado.

BIBLIOGRAFIA:

- BECK, Ulrich. *Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización*. Barcelona: Paidós, 2004.
- BERGALLI, Roberto & RESTA, Eligio. *Soberanía: un principio que se derrumba*. Barcelona: Ediciones Paidós, 1996.
- BEETHAN, David & BOYLE, Kevin. *Cuestiones sobre la democracia*. Madrid: Catarta, 1996.
- BILBENY, Norbert. *Política sin estado*. Barcelona: Ariel, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade*. 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- CRUZ, Paulo Márcio. *Política, poder, ideologia e estado contemporâneo*. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2004.
- CRUZ, Paulo Márcio; SCHMITZ, Sérgio Antonio. Sobre o princípio republicano. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, Bauru, v. 43, n. 50, p. 153-171, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.ite.edu.br/ripe_arquivos/ripe50.pdf>
- CRUZ, Paulo Márcio; SIRVENT, J. F. C. *Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do Estado Constitucional Moderno*. Itajaí: Revista Novos Estudos Jurídicos/UNIVALI v. 11, p. 41-62, 2006.
- CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Z. *Pensar Globalmente y actuar localmente: el Estado transnacional Ambiental en Ulrich Beck*. Barcelona: Revista Aranzadi de Derecho Ambiental, v. 1, p. 51-59, 2008.
- FELIZ TEZANOS, José et alii. *La democracia post-liberal*. Madrid: Editorial Sistema, 1996
- FUKUYAMA, Francis. *The end of history and the last man*. Los Angeles: Publisher Simon & Schuster, 2005.
- GUÉHENNO, Jean-Marie. *El fin de la democracia: la crisis política y las nuevas reglas del juego*. Barcelona: Paidós, 1995
- HUNTINGTON, Samuel P. *Choque de civilizaciones?* Madrid: Tecnos, 2003.
- JÁUREGUI, Gurutz. *La democracia planetária*. Oviedo: Ediciones Nobel, 2000.
- KELSEN, Hans. *A democracia*. Trad. Ivone Castilho, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- MANZINI, Ezio & BIGUES, Jordi. *Ecologia y democracia*. Barcelona: Içaria, 2000
- MELO, Osvaldo Ferreira. *Dicionário de direito político* Rio de Janeiro, Forense, 1978
- MIGLINO, Arnaldo. *Democracia não é apenas procedimento*. Curitiba: Juruá, 2006.
- MULLER, Friedrich. *Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?* Porto Alegre: Unidade Editorial, 2000.
- OLLER I SALA, M. DOLORS. *Un futuro para la democracia: una democracia para la gobernabilidad mundial*. Barcelona: CRISTIANISME I JUSTÍCIA, 2002.
- PORRAS NADALES, Antonio & VEGA GARCIA, Pedro. *El debate sobre la crisis de la representación política*. Madrid, Tecnos, 1996.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social: princípios de direito político*. Trad. Antônio P. Machado. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Globalización y democracia*. Bogotá: Palestra, sem data.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A escala do despotismo*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais (CES), Publicado no periódico *Visão*, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *O regresso do estado?* Coimbra: Centro de Estudos Sociais (CES), Publicado no periódico *Visão*. 2006.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.
- SARTORI, Giovanni. *La democracia después del comunismo*. Madrid: Alianza, 1993.
- VILLASANTE, Tomás R. *Las democracias participativas*. Madrid: Ediciones HOAC, 2003.

Artigo recebido dia 24 de abril de 2009 e aceito dia 12 de maio de 2009
